

Desenvolvimento Sustentável

Em Direito de Águas, Maria Luiza Machado Granziera, instrui que o princípio do desenvolvimento sustentável tem sua origem no início da década de 70, quando cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachussets encaminhou ao Clube de Roma, em 1974, um relatório "The Limits of Growth", conhecido como "Relatório Meadows".

O relatório exerceu forte influência na elaboração dos estudos para a Conferência de Estocolmo. Inicialmente, os conceitos **meio ambiente e desenvolvimento** eram tidos como antagônicos.

A Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente, realizada em 1972, estabeleceu, o planejamento racional. A fim de lograr um ordenamento mais racional dos recursos e assim, melhorar as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, para ficar assegurada à compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente, em benefício da população.

Até então, no Brasil o desenvolvimento econômico constituía a grande promessa para tirar o País da situação de subdesenvolvimento e “alçá-lo” à categoria de Estado em desenvolvimento.

A Conferência da ONU de 1972 deflagrou o alerta. Mostrou ao mundo os efeitos do desenvolvimento e da industrialização, sem um planejamento e uma cautela especial, na preservação dos recursos naturais.

Há os que são contra qualquer tipo de desenvolvimento e desejam a natureza intacta. Não foi esse o caminho adotado pelas nações, no afã de promover o desenvolvimento.

O direcionamento de ações voltadas ao progresso da: relações econômicas e as reflexões sobre os efeitos de tais atividades levaram os estudiosos ao conceito do **desenvolvimento sustentável**, em que se permite e se encoraja o desenvolvimento, desde que adequado a normas de proteção ambiental.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada na Organização das Nações Unidas com o objetivo de propor novas medidas tendentes a combater a degradação ambiental e a melhoria das condições de vida das populações carentes, da qual resultou o “Relatório Bruntland”, também denominado “Nosso futuro Comum”, convencionou denominar:

“**Desenvolvimento sustentável** é o desenvolvimento capaz de garantir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades”.

Na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, a expressão “**desenvolvimento sustentável**” permeia todos os documentos correlatos, principalmente a Agenda 21.

Repetem-se várias vezes a expressão, o que enfatiza a idéia de que o desenvolvimento econômico deve, necessariamente, incluir a proteção do meio ambiente, em todas as suas ações e atividades, para garantir a permanência do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida, inclusive para as futuras gerações.

Para o cumprimento desse princípio, deve haver um mecanismo institucional de controle das atividades, de modo que se possa aferir se as normas previstas na legislação em vigor, concernentes à proteção do meio ambiente, estão sendo corretamente observadas pelos empreendedores.

Essa competência **concerne às leis e ao exercício do poder de polícia**, no que tange ao estabelecimento de regulamentos, normas e padrões ambientais, a serem observados pelos

empreendedores e pela Administração Pública, na fiscalização e aplicação de penalidades, pois não basta que inicialmente se comprove a sustentabilidade de um empreendimento.

É preciso que a mesma perdure, ao longo de toda a atividade. O desenvolvimento sustentável é um princípio atinente a toda política ambiental, pois possui interfaces com a outorga do direito de uso da água, o licenciamento ambiental, os usos múltiplos, a noção de bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gerenciamento.

Nos termos da Convenção de Paris, de 1998, Vladimir Passos de Freitas assegura que:

“é indispensável incentivar o conhecimento e a compreensão dos recursos hídricos em todos os níveis, a fim de melhorar o seu aproveitamento, gestão e proteção, promovendo sua utilização mais eficaz, eqüitativa e sustentável”.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br